



MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2536/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 2034/2025
Protocolado em: 07/11/2025
16h35

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.905/2008 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA O PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 1.905/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- A vinculação dos profissionais componentes das equipes da ESF, quando estabelecida diretamente com a Administração Municipal de Carandaí, poderá se dar mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 2º O Anexo Único da Lei 1.905/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao ESF
Médico do ESF(11 vagas)	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R\$ 16.767,90	40 horas semanais
Enfermeiro do ESF (11 vagas)	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R\$ 5.261,37	40 horas semanais
Tec.. Enfermagem do ESF(14 vagas)	2º grau completo, com registro no COREN	R\$ 2.259,27	40 horas semanais





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Agente Comunitário de Saúde do ESF(44 vagas)	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R\$ 3.213,00	40 horas semanais
Cirurgião Dentista (9 vagas)	Superior completo em odontologia com registro no CRO	R\$ 6.051,63	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal (9 vagas)	Diploma de conclusão de curso técnico em higiene dental.	R\$ 2.259,27	40 horas semanais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 04 de novembro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminhamos o incluso projeto de lei que busca adequação do artigo 5º da Lei 1.905/2008.

A matéria foi recentemente apreciada pela Casa Legislativa, no entanto, naquela oportunidade, o texto não contemplou a alteração prevista para o artigo 5º.

A alteração proposta no artigo 5º visa conferir maior precisão jurídica e administrativa ao dispositivo que disciplina a forma de vinculação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF com a Administração Municipal de Carandá.

A redação anterior pressupunha que todas as contratações dos profissionais da ESF ocorreriam diretamente com o Município, o que poderia restringir a adoção de modelos complementares de gestão, como convênios, consórcios públicos ou parcerias com entidades qualificadas, amplamente admitidos pela legislação federal do Sistema Único de Saúde (SUS).

A nova redação corrige essa limitação ao explicitar que a regra se aplica “quando estabelecida diretamente com a Administração Municipal”, permitindo que o Município mantenha flexibilidade de gestão e adequação às diversas formas de execução da política de atenção básica à saúde, sem comprometer a legalidade das contratações.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Mantém-se, contudo, a essência do dispositivo anterior, no sentido de que, quando o vínculo se der diretamente com a Administração Municipal, a contratação será realizada por tempo determinado, sob regime jurídico administrativo, observando-se o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público.

Por fim, preserva-se a possibilidade de aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais “no que couber”, de modo a assegurar a observância dos deveres funcionais e da disciplina administrativa, sem atribuir aos contratados direitos e vantagens exclusivas dos servidores efetivos.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **RXUTE-MLK11-OUB78-ZID2V-QGG11** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2536/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 04/11/2025 08:29:27

Hash Interno: vszoue9a6bewp2tqzrg6jz8qi6rb995ra2lafllil



Chave de Verificação

RXUTE-MLKI1-OUB78-ZID2V-QGG1I

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 07/11/2025 07:58

